



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 103/2019**, que **“Institui a concessão de Décimo Terceiro subsídio aos vereadores da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.”**

A referida Mensagem foi protocolada no dia 28/11/2019 e veio a esta Comissão no dia 26/12/2019 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal na data de 25/11/2019.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 103/2019 fora aposto pelo Prefeito Municipal na data de 27 de novembro de 2019, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 28/11/2019, portanto, tempestivamente nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esta mensagem de veto contém 01 (um) anexo e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 77 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no artigo 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

Levando em consideração os argumentos acima expostos e que tal medida deve se dar dentro o contexto que se espera pela população, bem como em alinhamento ao contexto político-social que a repercussão do caso se



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

dá, à manutenção do veto se faz necessária diante da inconstitucionalidade formal em questão.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto de Lei nº. 103/2019 emanado de falta de interesse público e a presente mensagem de veto estar de acordo com o art. 105 do Regimento Interno, esta Comissão é pela **MANUTENÇÃO DO VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 103/2019**.

Sala das comissões, em 26 de dezembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064 /2019.

Dispõe sobre a manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 103/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **MANTIDO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 103/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

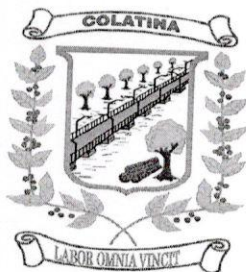
Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 1587	Data 30/12/19
	
Funcionário	
Luciana Seidel Dalla Bernardina	
Assistente Legislativo	
Matr. 00498	



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 103/2019 versa sobre matéria que enseja em reajuste dos valores dos atuais subsídios dos vereadores, para as próximas legislaturas.

Nos termos da Mensagem de Veto nº 006/2019 oriunda do Poder Executivo Municipal tem-se que, apesar de haver a possibilidade da Câmara vir a poder reajustar os subsídios dos vereadores, nos moldes do art. 29, VI, da Constituição Federal, tal medida deve se dar dentro do contexto que se espera pela população, bem como em alinhamento ao contexto político-social que a repercussão do caso se dá.

Cumprе salientar que conforme consta do processo legislativo o Projeto de Lei nº 103/2019 fora iniciado/apresentado pela Mesa Diretora/ Poder Legislativo e que em razão da justificativa e dos dispositivos acima mencionados encontra-se emanado de falta de interesse público, razão pela qual esta Comissão opinou pela manutenção do veto e apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 25 de dezembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE-PRESIDENTE